



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI N°. 388. DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e dá outras

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º.- Todo o contribuinte possuidor de um único imóvel, em seu nome próprio, utilizado para residência fixa, cuja renda não ultrapasse o equivalente a 1(um) salário mínimo vigente no território nacional, gozará, do desconto de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor do respectivo Imposto Predial e/ou Territorial Urbano - IPTU -.

Art.2º.- Todo o contribuinte aposentado, viúva e/ou pensionistas possuidor de 1(um) único imóvel, em seu nome próprio, utilizado para residência fixa cuja renda mensal não ultrapasse o equivalente a 2(dois) salários mínimos vigentes, no território nacional, gozará de um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do respectivo Imposto Predial e/ou Territorial Urban IPTU -.

Art.3º.- Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, o contribuinte deverá requerer anualmente, até o dia 30 de outubro do exercício imediatamente anterior, devendo no ato juntar a documentação exigida pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Excepcionalmente, para fazer jus ao benefício no exercício de 1994, o contribuinte deverá requerê-lo até o dia 30 de março próximo, sem prejuízo da atualização monetária, quando for o caso.

Art.4º.- Recebido o requerimento e, sempre que julgar necessário, o Poder Executivo providenciará a levantamento sócio-econômico do contribuinte para determinar o deferimento do benefício.

Art.5º.- A constatação de eventual inexatidão nas informações do requerente, ensejará o ressarcimento da Fazenda Pública Municipal no que se refere aos emolumentos, além da aplicação da multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, sem prejuízo da respectiva correção monetária.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

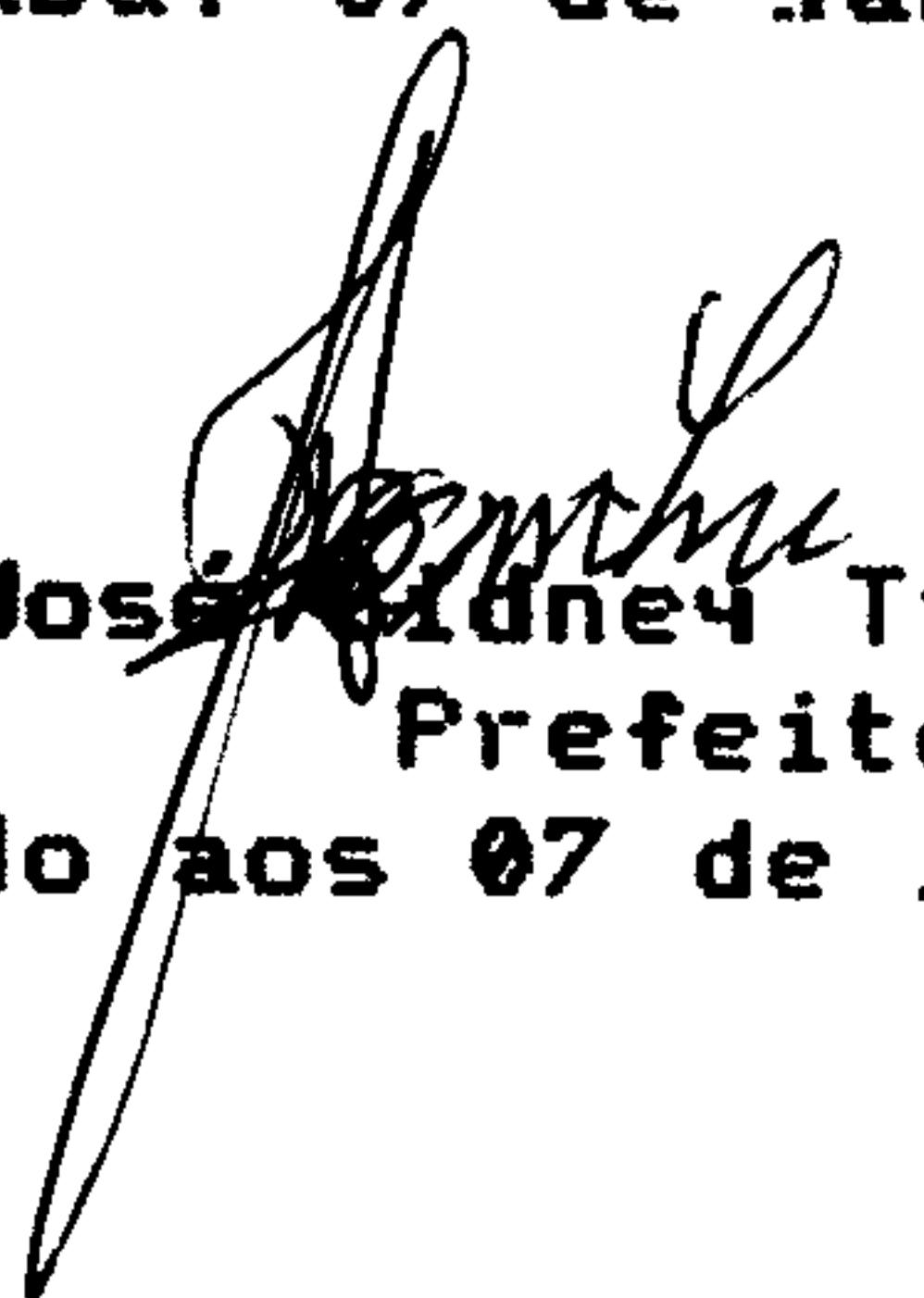
Art. 6º. - O requerimento para a obtenção dos benefícios desta Lei é isento de emolumentos.

Art. 7º. - Os benefícios desta Lei valerão apenas para os proprietários cujo prédio principal não ultrapasse a cem metros quadrados de construção.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatatuba, 07 de janeiro de 1994.


José Sidneu Trombini
Prefeito

Publicado e registrado aos 07 de janeiro de 1994.